



**ESTATUTO SOCIAL DA
ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE JARAGUÁ DO SUL**

PREÂMBULO

O presente estatuto social revoga o anterior, alterando e consolidando todas as disposições do Estatuto Social da ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE JARAGUÁ DO SUL, com registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Jaraguá do Sul, sob nº 007863, fl. 066, Livro A-053, em 11/02/2014, inscrita no CNPJ sob nº 84.434.257/0001-41, com sede na Rua Presidente Epitácio Pessoa, nº 90, Bairro Centro, cidade de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina.

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS**

Art. 1º A ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE JARAGUÁ DO SUL, doravante denominada Associação, com sede e foro na Rua Presidente Epitácio Pessoa, nº 90, na cidade de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina, fundada aos 22 dias do mês de agosto de 1966, sem prazo determinado, é uma Associação de fins não econômicos, com patrimônio e personalidade jurídica distintos, regida pelo presente estatuto e legislação vigente, e tem por finalidade a prestação de serviços sociais voluntários, nas áreas de Assistência Social, Cursos Livres, Segurança, Saúde, Primeiros Socorros e Defesa Civil. A Associação adota como nome fantasia denominação "**BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS**".

Art. 2º Para o cumprimento de suas finalidades, a Associação propõe-se a desenvolver os seguintes serviços sociais voluntários:

- I. Prestar atendimento de forma permanente, continuada e sistematizada, através da execução de serviços, programas e projetos que contribuam para o desenvolvimento de ações de serviços sociais voluntários, desenvolvidos pela Associação nas suas áreas de atuação;
- II. Desenvolver serviços próprios ou em parcerias com Hospitais, entidades sem fins lucrativos (tais como OS, OSCIP, ONG e outras), órgãos Municipais, Estaduais, Federais e Internacionais na área da defesa de direitos, formação e capacitação dos recursos humanos, e de ações preventivas nas suas áreas de atuação;
- III. Proporcionar a toda equipe de trabalho a participação em eventos científicos, treinamentos, cursos de capacitação e outros de interesse da Instituição;
- IV. Promover conferências, seminários, cursos, palestras, treinamentos, assessoramento aos associados, às entidades afins e aos movimentos sociais organizados, e quaisquer outros eventos abertos à comunidade em geral, inclusive através de cursos livres;

OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS
DAS PESSOAS NATURAIS E DE
INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS
PESSOAS JURÍDICAS E DE

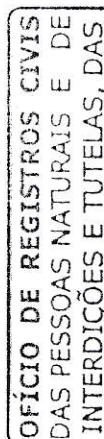
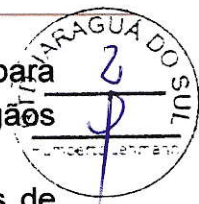


- V. Desenvolver ações nas áreas de atuação dos Bombeiros Voluntários, para combater incêndios e outras calamidades públicas, em parcerias com órgãos públicos e iniciativa privada;
- VI. Desenvolver ações de resgate e socorro ao usuário em caso de acidentes de trânsito, acidentes domiciliares, remoção por agravos à saúde que não puderem ser atendidas por outros meios mais qualificados, utilizando para tais, ambulâncias ou outros veículos devidamente adequados e equipados;
- VII. Celebrar convênios, parcerias e outros instrumentos técnico-financeiros com o Poder Público e a iniciativa privada, para prestação de serviços nas suas áreas de atuação;
- VIII. Prestar serviços, quando devidamente conveniado com quem de direito, na prevenção de incêndios, através de Departamento Técnico devidamente constituído;
- IX. A Associação poderá implementar suas ações mediante instalação de SEDE BASE e SEDES VINCULADAS, para dar cobertura a todo o Município de Jaraguá do Sul, podendo auxiliar os Municípios limítrofes, quando firmado convênio e/ou parceria para tal finalidade; ou ainda, atender solicitação de apoio a cidades vizinhas;
- X. Formar, capacitar e treinar as equipes de trabalho internas e externas, de acordo com ações e serviços descritas nos **incisos III e VI**; através de centro de capacitação próprio;
- XI. Promover aos associados, equipe interna e comunidade em geral, formação e capacitação através de eventos, treinamentos e cursos livres em todos os níveis, mantendo equipe própria ou terceirizada, podendo buscar, no exercício da consecução desta finalidade, parcerias e convênios com outras entidades, privadas e públicas;
- XII. Realizar atividades relacionadas à saúde humana e serviços sociais, inclusive de atendimento em primeiros socorros, atendimento preventivo e proteção à saúde.

§ 1º Para dar cumprimento à finalidade, objeto deste parágrafo, poderá a instituição firmar convênios, parcerias e outros instrumentos com entidades públicas ou privadas, para fins de certificação dos cursos ministrados.

§ 2º Caberá a Diretoria ou a Coordenação Administrativa a adoção das providências que se fizerem necessárias nesse sentido.

Art. 2º-A. Para o cumprimento do **artigo 2º e seus incisos**, deverá ser elaborado, pelos órgãos auxiliares, o plano de trabalho com detalhamento das ações.





§ 1º O plano deverá conter todas as especificações técnicas, operacionais e financeiras no que se refere a implantação de serviços, programas ou projetos e ser submetido à apreciação e deliberação da diretoria;

§ 2º Na elaboração do plano de trabalho/ação deverão ser observadas todas as legislações, normas ou portarias que normatizam a implantação ou implementação de serviços, programas ou projetos que tratam do **artigo 2º e seus incisos** nas suas áreas de atuação, independentemente se este seja realizado só pela instituição ou em parceria com órgãos públicos ou privados.

§ 3º Para o desenvolvimento das finalidades previstas no **artigo 2º e seus incisos**, a associação contará com uma equipe de funcionários efetivos que serão regidos pelo regime da CLT e uma equipe de voluntários que serão regidos pela lei do voluntariado e demais normativas expedidas, pela Diretoria, em conformidade com o previsto no regimento interno.

Art. 3º São princípios fundamentais da Associação:

- a) O respeito à pessoa humana;
- b) A justiça social;
- c) O exercício da democracia.

Art. 4º No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará distinção de raça, etnia, ideologia, tendência política, classe social, credo ou sexo.

Parágrafo único. Os Serviços Socioassistenciais desenvolvidos pela Associação serão ofertados gratuitamente entre os usuários.

Art. 5º A Associação terá um Regimento Interno, que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará todo o seu funcionamento.

Parágrafo único. É parte integrante deste Estatuto o Regimento Interno da Associação, que contempla os direitos e deveres dos funcionários, associados e voluntários.

Art. 6º Para o cumprimento de suas finalidades, a Associação, que contempla os direitos e deveres dos funcionários, associados e voluntários.

Parágrafo único. Os recursos econômicos e financeiros obtidos de entidades públicas ou privados poderão ser repassados a outras entidades afins, sempre que estas forem as prestadoras de serviços conveniadas, no atendimento as



demandas de seus usuários, de acordo com os termos dos respectivos convênios.



CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 7º A Associação de Serviços Sociais Voluntários de Jaraguá do Sul é constituída por número ilimitado de associados, os quais serão das seguintes categorias:

- a) Fundadores;
- b) Apoiadores;
- c) Beneméritos.

Parágrafo único. O associado, qualquer que seja sua categoria, não responde individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da Associação de Serviços Sociais Voluntários de Jaraguá do Sul, nem pelos atos praticados pelo Presidente ou Mesa Diretora.

Art. 8º São associados **Fundadores** os signatários da ata de constituição da Associação de Serviços Sociais Voluntários de Jaraguá do Sul.

Art. 9º São associados **Apoiadores** pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que venham a contribuir na execução de projetos, programas e na realização dos objetivos da Associação de Serviços Sociais Voluntários de Jaraguá do Sul.

Parágrafo único. Será admitido como Associado **Apoiador**, o interessado que preencher e apresentar documento de admissão, na forma definida pela Associação em suas normas internas, e for aprovado pela Diretoria.

Art. 10. São considerados associados **Beneméritos**, pessoas que se destacarem por trabalhos que se coadunem com os objetivos desta Associação.

Parágrafo único. Será admitido como Associado **Benemérito**, o indicado pela Diretoria e aprovado por esta, com confirmação pela Assembleia Geral e após assinatura de termo próprio.

Art. 11. São direitos dos associados:

- I. Participar das reuniões da Associação de Serviços Sociais Voluntários de Jaraguá do Sul;
- II. Propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;

OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS
DAS PESSOAS NATURAIS E DE
INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS



- III. Apresentar propostas, programas e projetos de ação para a Associação de Serviços Sociais Voluntários de Jaraguá do Sul em Assembleia Geral;
- IV. Solicitar desligamento, quando em pleno gozo de seus direitos estatutários;
- V. Votar e ser votado para os cargos eletivos, quando em pleno gozo de seus direitos estatutários;
- VI. Convocar Assembleia Geral Extraordinária, nos termos deste Estatuto.

§ 1º As Pessoas Jurídicas associadas à Associação serão representadas, a cada qual, por uma Pessoa Física, designada para participar das Assembleias Gerais e com direito a um único voto.

§ 2º É direito dos associados beneméritos receberem em sessão solene os títulos a que fizerem jus.

§ 3º Os direitos dos associados (Pessoa Física) previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

Art. 12. São deveres dos associados:

- I. Observar o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções editadas pela Assembleia e pela Diretoria da Associação;
- II. Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da Associação e difundir seus objetivos e ações.

Art. 13. Considera-se falta grave, passível de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material para a Associação.

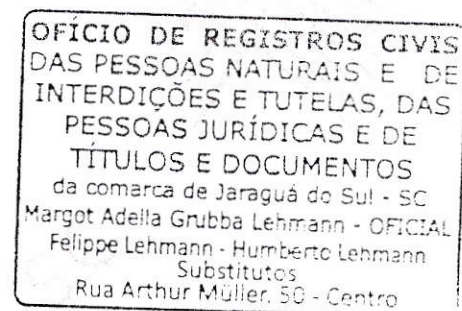
Parágrafo único. Os associados que procederem em desacordo com o presente Estatuto, ou com a Lei, poderão sofrer penalidades de advertência, suspensão ou exclusão, após sindicância proposta pelos órgãos diretivos da Associação.

CAPITULO III DA ORGANIZAÇÃO DIRETIVA

SEÇÃO I Dos Órgãos Diretivos

Art. 14. São órgãos diretivos da Associação:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal.



Parágrafo único. As atividades dos membros dos órgãos diretivos da Associação não serão remuneradas, sendo vedada a distribuição de lucros,



bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob qualquer hipótese.

SEÇÃO II Das Assembleias Gerais



Art. 15. A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação é constituída por todos associados da Associação em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 16. Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger a Diretoria e Conselho Fiscal;
- II. Aprovar Regimento Interno;
- III. Decidir sobre a dissolução da Associação e a destinação de seu patrimônio;
- IV. Decidir sobre a conveniência de alienar, permutar ou transigir os bens patrimoniais da Associação;
- V. Decidir sobre reformas do estatuto, respeitando os convênios ou atividades já iniciadas ou em andamento;
- VI. Deliberar sobre casos omissos e não previstos neste Estatuto.

Art. 17. A Assembleia Geral reunir-se-á:

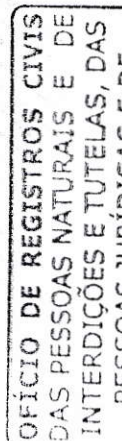
- I. Extraordinariamente sempre que necessário, convocada na forma deste Estatuto;
- II. Ordinariamente uma (01) vez por ano, convocada pela Diretoria, para deliberar sobre a apreciação e aprovação do Balanço Anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior e do Orçamento e Plano Anual de Trabalho para o novo exercício;

Art. 18. A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á quando convocada:

- I. Pela Diretoria da Associação;
- II. Pelo Conselho Fiscal;
- III. Por requerimento da maioria simples dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 19. As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias tem poderes para deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Associação e de seus associados, desde que conste em edital.

Art. 20. A convocação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, será realizada através de edital, que será fixado na sede da Associação ou publicado na imprensa local ou enviado através de circulares ou ainda correio eletrônico (e-mail), a todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, com antecedência mínima de dez (10) dias, devendo, expressamente, determinar a ordem do dia.





Art. 21. O edital de convocação, quando publicado na imprensa local, deverá conter:

- I. A denominação da Associação, seguida da expressão "Convocação de Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária";
- II. Local, dia e hora da reunião, em cada convocação;
- III. A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- IV. A assinatura do responsável pela convocação.

Parágrafo único. Quando se tratar de Assembleia Geral Extraordinária convocada pelos os associados, conforme disposto no Artigo 18, Inciso III, o edital de convocação será assinado por cinco (05) dos signatários do documento que a solicitou.

Art. 22. O quórum mínimo exigido para a instalação da Assembleia Geral:

- I. Em primeira convocação, com a presença de a metade dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários;
- II. Em segunda convocação, decorridos trinta (30) minutos do horário determinado, com a presença de qualquer número de associados que se encontrar presente e em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo único. O número de associados presentes em cada convocação será comprovado através das assinaturas dos mesmos, constantes no livro de presença.

Art. 23. Os trabalhos da Assembleia Geral para eleição da Diretoria serão instalados pelo Presidente da Associação, que promoverá, em seguida, a eleição do Presidente da Assembleia Geral, o qual escolherá o seu secretário, quem lavrará a ata dos trabalhos.

Art. 24. As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes no edital de convocação.

§ 1º As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples (metade mais um) dos votos.

§ 2º As decisões serão tomadas pelo VOTO PESSOAL dos presentes, tendo cada associado direito a UM VOTO, vedada a representação, EXCETO no caso dos representantes de pessoas jurídicas, conforme prevê o Artigo 11, deste estatuto.

§ 3º As deliberações das Assembleias serão tomadas mediante o voto secreto, atendendo as normas usuais, podendo, entretanto, a Assembleia optar pela votação a descoberto.

OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS
DAS PESSOAS NATURAIS E DE
INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS

SEÇÃO III
Da Diretoria



Art. 25. A Diretoria da Associação será constituída da seguinte forma:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. 1º Secretário;
- IV. 2º Secretário;
- V. 1º Tesoureiro;
- VI. 2º Tesoureiro.

§ 1º Eleitos em Assembleia Geral Ordinária, conforme **Artigo 16, Inciso I**, observado, ainda, o **Artigo 22 e seus Incisos I e II**, que tratam do quórum mínimo para instalação da abertura dos trabalhos.

§ 2º Quando ocorrer vacância e/ ou impedimento no cargo de PRESIDENTE assume o VICE PRESIDENTE tendo poder para exercer todas as atribuições, e na vacância e/ou impedimento do cargo de VICE PRESIDENTE, assume o PRIMEIRO SECRETÁRIO.

§ 3º Requerem-se as seguintes condições para poder exercer cargos na Diretoria:

- I. Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II. Ser maior de 21 (vinte e um) anos;
- III. Ter conceito e conduta irrepreensíveis;
- IV. Não estar no exercício de cargo ou função pública (legislativo, executivo e judiciário), no âmbito das três esferas de governo.

Art. 26. A Associação terá uma Diretoria eleita em Assembleia Geral, para um período de três (03) anos, podendo ser reeleita por igual período. A direção caberá ao Presidente, o qual representará a Associação em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente, bem como perante terceiros em geral, podendo nomear procuradores em nome da Associação, com poderes específicos e mandato em prazo determinado, o qual nunca ultrapassará a data de extinção do mandato do Presidente que outorgou a procuração.

Art. 27. O Presidente da Associação, visando imprimir maior operacionalidade as ações da Associação, deverá assumir as seguintes atribuições, ou contratar um Coordenador, para:

- I. Coordenar e dirigir as atividades gerais específicas da Associação;
- II. Celebrar convênios e realizar a filiação da Associação a instituições ou organizações;
- III. Representar a Associação em eventos, campanhas, reuniões e demais atividades do interesse da Associação;
- IV. Apresentar, anualmente, em Assembleia Geral, relatórios de atividades e demonstrativos contábeis das despesas administrativas e de projetos, bem como os pareceres do Conselho Fiscal, ou órgão equivalente, os balancetes e balanço anual;

OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS
DE PESSOAS NATURAIS E DE
INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS



- V. Contratar, nomear, licenciar, suspender e demitir funcionários operacionais administrativos e técnicos da Associação;
- VI. Elaborar e submeter aos associados Orçamento e Plano de Trabalho Anual;
- VII. Propor aos associados reformas ou alterações do presente Estatuto;
- VIII. Propor aos associados à fusão, incorporação e extinção da Associação, observando-se o presente Estatuto quanta ao destine de seu patrimônio;
- IX. Adquirir, alienar ou gravar os bens imóveis da Associação, mediante autorização expressa da Assembleia Geral;
- X. Elaborar o Regimento Interno, as normas disciplinares referentes aos direitos deveres dos funcionários e o Organograma Funcional da Associação, e submetê-los à apreciação e à aprovação da Assembleia Geral;
- XI. Assinar em conjunto com o primeiro tesoureiro, ou na falta ou impedimento deste, com seu substituto legal: cheque bancários e outros títulos que importem movimentação de fundos e de valores;
- XII. Exercer outras atribuições inerentes ao cargo, e não previstas expressamente neste Estatuto.



§ 1º É vedado a qualquer membro da Diretoria, do quadro de funcionários ou a qualquer associado praticar atos de liberdade à custa da Associação.

§ 2º As atribuições dos demais membros da Diretoria estarão previstas no regimento interno da Associação, conforme prevê o Artigo 5º deste estatuto

SEÇÃO IV

Do Conselho Fiscal ou Órgão Equivalente (Auditores)

Art. 28. Quando convocados nos termos do **Artigo 30, §3º** deste Estatuto, o Conselho fiscal será fiscalizador da administração contábil financeira da Associação e se comporá de 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes de idoneidade reconhecida.

Art. 29. Os membros do Conselho Fiscal serão convidados pelos associados e nomeados pela Assembleia Geral, nos termos do **Artigo 16, Inciso I**, deste Estatuto.

Art. 30. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Dar parecer formal sobre as relatórios e demonstrações contábeis e financeiras da Associação, oferecendo as ressalvas que julgarem necessárias;
- II. Opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio da Associação, sempre que necessário;
- III. Comparecer, quando convocados, as Assembleias Gerais para esclarecer seus pareceres, quando assim julgarem necessário;



IV. Opinar sobre a dissolução e liquidação da Associação.

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos deste Conselho.

§ 2º O Conselho Fiscal deliberará por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

§ 3º O Conselho Fiscal só será instalado, e seus membros convocados, se a Associação não contratar auditores externos ou se assim exigir, através de maioria simples, a Assembleia Geral.



CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO

Art. 31. O patrimônio da Associação será constituído por doações de pessoas físicas e/ ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional e estrangeiro e assim constituído:

- a) Imóveis que venha a possuir;
- b) Donativos ou legados testamentários que porventura receber;
- c) Móveis e utensílios, veículos, equipamentos e apetrechos que venha a possuir;
- d) Receita proveniente de promoções sociais que realizar;
- e) Subvenções e/ou convênios de e com órgãos Públicos e Privados.

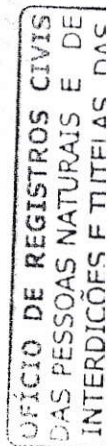
Art. 32. Associação não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas a título de lucro ou participação dos resultados sociais.

Parágrafo único A Associação não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais doadores.

CAPÍTULO V DO REGIME FINANCEIRO

Art. 33. O exercício financeiro da Associação encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 34. As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas a Assembleia Geral, para análise e aprovação, dentro dos primeiros cento e vinte (120) dias do ano seguinte ao exercício financeiro.





Art. 35. Associação aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Art. 36. No caso de dissolução, aprovada a extinção pela Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, nos termos do **Artigo 15**, combinado com o **Artigo 16** deste Estatuto, onde se procederá ao levantamento do seu patrimônio, que obrigatoriamente será destinado a outras instituições legalmente constituídas, qualificadas como entidades sem fins lucrativos, que tenham objetivos sociais semelhantes aos da Associação.

Art. 37. A Associação, em observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, adotará práticas de Gestão Administrativa necessária e suficiente a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 38. O Conselho Fiscal ou órgão equivalente terá competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.

Art. 39. Associação observará as normas de prestação de contas, que determinarão, no mínimo:

- I. A observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. Que se dê publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS.

Art. 40. E vedada à Associação a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitoral, sob quaisquer meios ou formas.

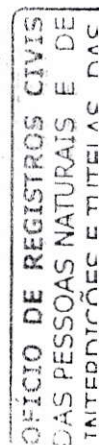
Parágrafo único. A redação prevista no caput acima se estende aos funcionários, voluntários e demais membros da Associação, quando no exercício da função ou cargo.

CAPITULO VI
DO FUNCIONAMENTO OPERACIONAL, ADMINISTRATIVO E TÉCNICO DA
ASSOCIAÇÃO
SEÇÃO I
Disposições Iniciais

Associação de Serviços Sociais Voluntários de Jaraguá do Sul

Rua Presidente Epitácio Pessoa, nº 90 • Centro • CEP 89251-100 • Jaraguá do Sul • SC • Fone 2106-1010
CNPJ 84.434.257/0001-41 • Registro CNAS Resol. Nº 173, de 22/10/1997

Acesse: www.bvjs.com.br





Art. 43. Os funcionários técnicos serão contratados de acordo com as especificidades exigidas para o funcionamento de cada serviço, programa e projetos oferecido pela Associação. Os requisitos estarão previstos no regimento interno da Associação, conforme prevê o Artigo 5º deste Estatuto.

Parágrafo único. No processo de contratação dos funcionários, deverá ser observada toda legislação trabalhista vigente, bem como as legislações referentes à jornada de trabalho de cada categoria profissional.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44. É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam a Associação em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

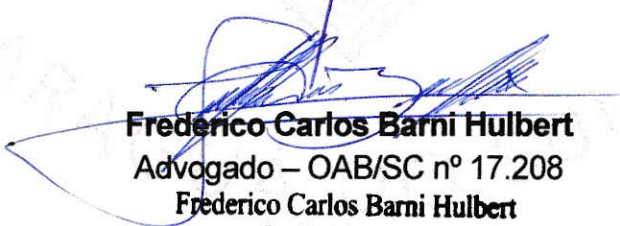
Art. 45. Caberá à Diretoria e aos órgãos auxiliares registrar a Associação ou seus serviços, programas e projetos junto aos conselhos (municipal, estadual ou federal), no sentido de legitimar suas ações.

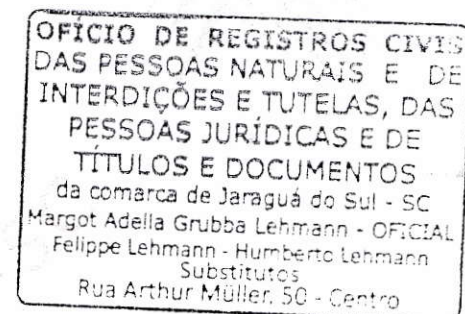
Art. 46. O presente Estatuto poderá ser reformulado a qualquer tempo, por decisão da Assembleia Geral convocada para este fim.

Art. 47. Os casos omissos ou obscuros relativos ao presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados por Assembleia Geral.

Jaraguá do Sul, 22 de junho de 2022.


João Alfredo Silveira
Presidente


Frederico Carlos Barni Hulbert
Advogado – OAB/SC nº 17.208
Frederico Carlos Barni Hulbert
OAB/SC 17208





ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

DA ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE JARAGUÁ DO SUL

REALIZADA EM 22 DE JUNHO DE 2022.



Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de 06 (junho) de 2022 (dois mil e vinte e dois), reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária os associados da ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE JARAGUÁ DO SUL, em sua Sede Social, sito na Rua Presidente Epitácio Pessoa, nº 90, nesta cidade de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina, com início às 18h00min horas, em segunda e última convocação, estando presentes 05 (cinco) associados, conforme assinaturas em lista de presença. Abertos os trabalhos pelo Presidente, Sr. João Alfredo Silveira, que fez a leitura do Edital de Convocação, “- Edital de Convocação da Assembleia Geral Ordinária - no que preconiza os Art. 20º, 21º e 24º e seus incisos do Estatuto Social, e ainda combinado com o Art. 15º e Art. 17º, convoca os Associados na forma definida pelo Art. 7º do estatuto para Assembleia Geral Ordinária. A Assembleia ocorrerá no dia 22 de junho de 2022, na sede central da Entidade, situada na Rua Presidente Epitácio Pessoa – nº 90 – Centro – Jaraguá do Sul – SC, às 17:30 horas em primeira convocação, ou em segunda convocação às 18:00 horas, com o quórum exigido estatutariamente para tratar o seguinte”: (1) Apresentação e aprovação do relatório de atividades – exercício 2021; (2) Apresentação e aprovação das demonstrações contábeis e financeira anuais – exercício 2021, com parecer de auditoria externa independente e do Conselho Fiscal; (3) Apresentação e aprovação de reforma do estatuto. O edital de convocação foi publicado no mural da Entidade e distribuído aos associados no dia 10 de junho de 2022. Passando para o primeiro item da ordem do dia, o Presidente fez uso da palavra, cumprimentou e agradeceu a presença de todos iniciando uma breve apresentação do relatório de atividades de 2021 relacionadas as propostas feitas no início da gestão no planejamento estratégico e posto em votação, o mesmo foi aprovado por unanimidade, sem restrições. Em seguida, tratando do segundo item da ordem do dia, o tesoureiro Sr. Valmir Pereira, submeteu o balanço à apreciação dos presentes sendo o mesmo aprovado por unanimidade, sem restrições. Como último item da ordem do dia, o advogado Dr. Frederico Carlos Barni Hulbert, apresentou a proposta de reforma do estatuto, como segue, sendo que os artigos que não constam na proposta, seguem na integra do antigo Estatuto sem alterações: **Inclusão:** PREÂMBULO. O presente estatuto social revoga o anterior, alterando e consolidando todas as disposições do Estatuto Social da ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE JARAGUA DO SUL, com registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Jaraguá do Sul, sob nº 007863, fl. 066, Livro A-053, em 11/02/2014, inscrita no CNPJ sob nº 84.434.257/0001-41, com sede na Rua Presidente Epitácio Pessoa, nº 90, Bairro Centro, cidade de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina. **Alteração:** Art. 1º A ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTARIOS DE JARAGUA DO SUL, doravante denominada Associação, com sede e foro na Rua Presidente Epitácio Pessoa, nº 90, na cidade de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina, fundada aos 22 dias do mês de

REGISTRO DE REGISTROS CIVIS
DE PESSOAS NATURAIS E DE
INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS



agosto de 1966, sem prazo determinado, é uma Associação de fins não econômicos, com patrimônio e personalidade jurídica distintos, regida pelo presente estatuto e legislação vigente, e tem por finalidade a prestação de serviços sociais voluntários, nas áreas de Assistência Social, Cursos Livres, Segurança, Saúde, Primeiros Socorros e Defesa Civil. A Associação adota como nome fantasia denominação "BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS".

Alteração: Art. 2º Para o cumprimento de suas finalidades, a Associação propõe-se a desenvolver os seguintes serviços sociais voluntários: I. Prestar atendimento de forma permanente, continuada e sistematizada, através da execução de serviços, programas e projetos que contribuam para o desenvolvimento de ações de serviços sociais voluntários, desenvolvidos pela Associação nas suas áreas de atuação; II. Desenvolver serviços próprios ou em parcerias com Hospitais, entidades sem fins lucrativos (tais como OS, OSCIP, ONG e outras), órgãos Municipais, Estaduais, Federais e Internacionais na área da defesa de direitos, formação e capacitação dos recursos humanos, e de ações preventivas nas suas áreas de atuação; III. Proporcionar a toda equipe de trabalho a participação em eventos científicos, treinamentos, cursos de capacitação e outros de interesse da Instituição; IV. Promover conferências, seminários, cursos, palestras, treinamentos, assessoramento aos associados, às entidades afins e aos movimentos sociais organizados, e quaisquer outros eventos abertos à comunidade em geral, inclusive através de cursos livres; V. Desenvolver ações nas áreas de atuação dos Bombeiros Voluntários, para combater incêndios e outras calamidades públicas, em parcerias com órgãos públicos e iniciativa privada; VI. Desenvolver ações de resgate e socorro ao usuário em caso de acidentes de trânsito, acidentes domiciliares, remoção por agravos à saúde que não puderem ser atendidas por outros meios mais qualificados, utilizando para tais, ambulâncias ou outros veículos devidamente adequados e equipados; VII. Celebrar convênios, parcerias e outros instrumentos técnico-financeiros com o Poder Público e a iniciativa privada, para prestação de serviços nas suas áreas de atuação; VIII. Prestar serviços, quando devidamente conveniado com quem de direito, na prevenção de incêndios, através de Departamento Técnico devidamente constituído; IX. A Associação poderá implementar suas ações mediante instalação de SEDE BASE e SEDES VINCULADAS, para dar cobertura a todo o Município de Jaraguá do Sul, podendo auxiliar os Municípios limítrofes, quando firmado convênio e/ou parceria para tal finalidade; ou ainda, atender solicitação de apoio a cidades vizinhas; X. Formar, capacitar e treinar as equipes de trabalho internas e externas, de acordo com ações e serviços descritas nos incisos III e VI; através de centro de capacitação próprio; XI. Promover aos associados, equipe interna e comunidade em geral, formação e capacitação através de eventos, treinamentos e cursos livres em todos os níveis, mantendo equipe própria ou terceirizada, podendo buscar, no exercício da consecução desta finalidade, parcerias e convênios com outras entidades, privadas e públicas; XII. Realizar atividades relacionadas à saúde humana e serviços sociais, inclusive de atendimento em primeiros socorros, atendimento preventivo e proteção à saúde. § 1º Para dar cumprimento à finalidade, objeto deste parágrafo, poderá a instituição firmar convênios, parcerias e outros instrumentos com entidades públicas ou privadas, para fins de certificação dos cursos

REGISTRO DE INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS PESSOAS NATURAIS E DE

Marcia



ministrados. § 2º Caberá a Diretoria ou a Coordenação Administrativa a adoção das providências que se fizerem necessárias nesse sentido. **Alteração:** Art. 2º-A. Para o cumprimento do **artigo 2º e seus incisos**, deverá ser elaborado, pelos órgãos auxiliares, o plano de trabalho com detalhamento das ações. § 1º O plano deverá conter todas as especificações técnicas, operacionais e financeiras no que se refere a implantação de serviços, programas ou projetos e ser submetido à apreciação e deliberação da diretoria; § 2º Na elaboração do plano de trabalho/ação deverão ser observadas todas as legislações, normas ou portarias que normatizam a implantação ou implementação de serviços, programas ou projetos que tratam do **artigo 2º e seus incisos** nas suas áreas de atuação, independentemente se este seja realizado só pela instituição ou em parceria com órgãos públicos ou privados. § 3º Para o desenvolvimento das finalidades previstas no **artigo 2º e seus incisos**, a associação contará com uma equipe de funcionários efetivos que serão regidos pelo regime da CLT e uma equipe de voluntários que serão regidos pela lei do voluntariado e demais normativas expedidas, pela Diretoria, em conformidade com o previsto no regimento interno. **Alteração:** Art. 7º A Associação de Serviços Sociais Voluntários de Jaraguá do Sul e constituída por número ilimitado de associados, os quais serão das seguintes categorias: a) Fundadores; b) Apoiadores; c) Beneméritos. Parágrafo único. O associado, qualquer que seja sua categoria, não responde individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da Associação de Serviços Sociais Voluntários de Jaraguá do Sul, nem pelos atos praticados pelo Presidente ou Mesa Diretora. **Alteração:** Art. 9º São associados Apoiadores pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que venham a contribuir na execução de projetos, programas e na realização dos objetivos da Associação de Serviços Sociais Voluntários de Jaraguá do Sul. Parágrafo único. Será admitido como Associado Apoiador, o interessado que preencher e apresentar documento de admissão, na forma definida pela Associação em suas normas internas, e for aprovado pela Diretoria. **Alteração:** Art. 10. São considerados associados Beneméritos, pessoas que se destacarem por trabalhos que se coadunem com os objetivos desta Associação. Parágrafo único. Será admitido como Associado Benemérito, o indicado pela Diretoria e aprovado por esta, com confirmação pela Assembleia Geral e após assinatura de termo próprio. **Alteração:** Art. 11. São direitos dos associados: I. Participar das reuniões da Associação de Serviços Sociais Voluntários de Jaraguá do Sul; II. Propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções; III. Apresentar propostas, programas e projetos de ação para a Associação de Serviços Sociais Voluntários de Jaraguá do Sul em Assembleia Geral; IV. Solicitar desligamento, quando em pleno gozo de seus direitos estatutários; V. Votar e ser votado para os cargos eletivos, quando em pleno gozo de seus direitos estatutários; VI. Convocar Assembleia Geral Extraordinária, nos termos deste Estatuto. § 1º As Pessoas Jurídicas associadas à Associação serão representadas, a cada qual, por uma Pessoa Física, designada para participar das Assembleias Gerais e com direito a um único voto. § 2º É direito dos associados beneméritos receberem em sessão solene os títulos a que fizerem jus. § 3º Os direitos dos associados (Pessoa Física) previstos neste Estatuto são pessoais e



OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS
DAS PESSOAS NATURAIS E DE
INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS
PESSOAS JURÍDICAS E DE

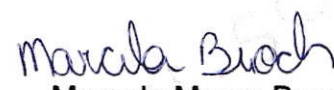
Marcia



intransferíveis. **Alteração:** Art. 14. São órgãos diretivos da Associação: I. Assembleia Geral; II. Diretoria; III. Conselho Fiscal. Parágrafo único. As atividades dos membros dos órgãos diretivos da Associação não serão remuneradas, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob qualquer hipótese. **Alteração:** Art. 17. A Assembleia Geral reunir-se-á: I. Extraordinariamente sempre que necessário, convocada na forma deste Estatuto; II. Ordinariamente uma (01) vez por ano, convocada pela Diretoria, para deliberar sobre a apreciação e aprovação do Balanço Anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior e do Orçamento e Plano Anual de Trabalho para o novo exercício. **Alteração:** Art. 28. Quando convocados nos termos do Artigo 30, §3º deste Estatuto, o Conselho fiscal será fiscalizador da administração contábil financeira da Associação e se comporá de 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes de idoneidade reconhecida. **Alteração:** Art. 34. As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas a Assembleia Geral, para análise e aprovação, dentro dos primeiros cento e vinte (120) dias do ano seguinte ao exercício financeiro. **Alteração:** Art. 41. A gestão administrativa, técnica e operacional dos serviços, programas e projetos da Associação serão realizadas por profissionais habilitados, contratados pela Diretoria e será composta pelos órgãos auxiliares da Associação, vinculados administrativa e disciplinarmente a Diretoria: a) Coordenação Administrativa; b) Comando Operacional; c) Centro de Atividades Técnicas (CAT); d) Núcleo de Ensino e Instrução Jaraguá do Sul (NEI), para cursos livres. Parágrafo único. As equipes técnicas que atuarão nos órgãos acima citados, terão suas atribuições e competências previstas no regimento interno, conforme prevê o Artigo 5º deste Estatuto. **Alteração:** Art. 45. Caberá à Diretoria e aos órgãos auxiliares registrar a Associação ou seus serviços, programas e projetos junto aos conselhos (municipal, estadual ou federal), no sentido de legitimar suas ações. **Após a exposição**, as alterações e inclusões foram colocadas em votação e foram **aprovadas pelos associados**, por unanimidade, e o novo estatuto seguirá para registros legais. Em razão da aprovação, a Assembleia Geral deliberou e aprovou por unanimidade as mudanças no Regimento Interno, diante das alterações aprovadas no estatuto social. **Nada mais** havendo a tratar, o Presidente fez uso da palavra novamente, agradeceu a colaboração e o comprometimento de todos para o sucesso no desenvolvimento das atividades bem como no cumprimento dos compromissos assumidos, por fim foi encerrada a Assembleia Geral Ordinária e lavrada a presente ata, com aprovação dos associados presentes, que vai assinada pelo Presidente e Secretária dos trabalhos.


João Alfredo Silveira
Presidente

Jaraguá do Sul, 22 de junho de 2022.


Marcela Mayra Broch
Secretária dos Trabalhos

OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS
DAS PESSOAS NATURAIS E DE
INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS
PESSOAS JURÍDICAS F. DE

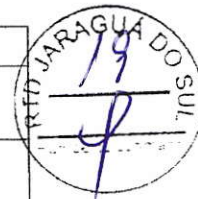


**BOMBEIROS
VOLUNTÁRIOS
JARAGUÁ DO SUL**

EMERGÊNCIA


193

| | |
|--|--|
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |



Compareceram 05 associados, em segunda e última convocação, com início às 18:00 horas.

Jaraguá do Sul, 22 de junho de 2022.


Presidente


Secretária dos Trabalhos

OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS
DAS PESSOAS NATURAIS E DE
INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS
PESSOAS JURÍDICAS E DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
da comarca de Jaraguá do Sul - SC
Margot Adella Grubba Lehmann - OFICIAL
Felipe Lehmann - Humberto Lehmann
Substitutos
Rua Arthur Müller, 50 - Centro

Estado de Santa Catarina

Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e de Tutelas, das
MARGOT ADELIA GRUBBA LEHMANN - Oficial Registradora
Rua Arthur Müller, 50, Centro, Jaraguá do Sul - SC 89261-030 - (47) 3612-4110 -
contato@registrocivil.jaraguadosul.com.br

3ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Protocolo: 012327 Data: 22/12/2022 Livro: 0010 Folha: 064

Registro: 013621 Data: 22/12/2022 Livro: A-091 Folha: 124

Registro Origem: 000160 Data: 21/11/1966 Livro: A-001 Folha: 210

Qualidade: Integral | Natureza: ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

DA ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE

Apresentante: ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS

Emolumentos: Averbação Isento Selo Isentos, Arquivamento Isento

Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento -

GQC80845-FLST

Dou fé, Jaraguá do Sul - 22 de dezembro de 2022



HUMBERTO LEHMANN - Registrador Substituto